



Termo de contrato para contratação de empresa para fornecimento de linhas telefônicas móvel com internet, celebrado entre o Município de Cachoeira do Sul e **TELEFONICA BRASIL S.A.**, autorizado através do Processo N.º 12903/2021 Pregão Eletrônico 82/2021.

CONTRATANTE - O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura, sito na rua XV de Novembro, nº 364, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado contratante, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, José Otávio Germano.

CONTRATADA – Telefonica Brasil S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede em São Paulo, sito na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº1376, bairro Cidade Moncoes, Cep 04.571-936, adiante denominada CONTRATADA.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores.

1.1. Contratação de serviço de linha telefônica móvel com internet, no sistema digital pós-pago pelo período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretária Municipal da Saúde.

2.1. O contrato entra em vigor após a emissão da ordem de início do serviço, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado dentro dos limites da lei.

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal conforme especificações abaixo:

3.2. A contratada emitirá a Nota Fiscal e a entregará no Protocolo Geral juntamente com as Guias de INSS e FGTS quitadas e relatório da GFIP (folha de pagamento do mês do serviço prestado) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal), o qual encaminhará ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, após encaminhada a documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Administração que encaminhará à Secretaria Municipal Da Saúde para que ateste os serviços e efetue o pagamento.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 12 – Secretaria Municipal da Saúde
- 12.01 – Fundo Municipal da Saúde
- 2076 – Manutenção das Unidades Básicas da Saúde
- 33904014 – Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comun
- 4511 – Custeio - Outros Programas Financiados

CLÁUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Obrigações da contratada

- 4.1.1. Arcar com as despesas referentes ao serviço, objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.
- 4.1.2. Atender às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação.
- 4.1.4. A contratada deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- 4.1.5. A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 4.1.6. Cumprir todas as exigências do edital, termo de referência e anexos.

4.2. Obrigações da contratante:

- 4.2.1. Cumprir todas as exigências do edital, termo de referência e anexos.
- 4.2.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- 4.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços ou objetos entregues.

CLÁUSULA V DAS PENALIDADES

5.1. Se a contratada descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente licitação ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93:

a) pelo atraso injustificado do serviço, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

b) pela inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá aplicar, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

I - pena de advertência;

II - multa de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência da irregularidade, incididos sobre o valor da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

CLÁUSULA VI DA RESCISÃO

6.1. São motivos para rescisão do contrato:

- 6.1.1. Manifesta deficiência do serviço ou objeto entregue;
- 6.1.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- 6.1.3. Falta grave a juízo do Município;
- 6.1.4. Abandono total ou parcial do serviço;
- 6.1.5. Falência, concordata ou insolvência cível;
- 6.1.6. Não der início às atividades no prazo previsto;
- 6.1.7. Motivos informados na lei 8.666/93;
- 6.1.8. E outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão do contrato.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá à contratada.

7.2. A existência e atuação da fiscalização da contratante em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada no que concerne ao objeto deste contrato.

7.3. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.

7.4. É vedada à contratada qualquer negociação com terceiros, ocasionando alterações no presente contrato.

CLÁUSULA VIII DO FISCAL DE CONTRATO

8.1. O fiscal de contrato será determinado pela secretaria solicitante, conforme portaria anexa ao processo licitatório.

8.2. Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

8.3. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.5. O atestado de conformidade da prestação dos serviços cabe ao fiscal de contrato a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA IX

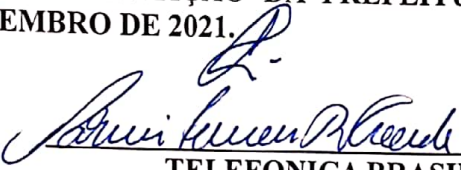
DO FORO

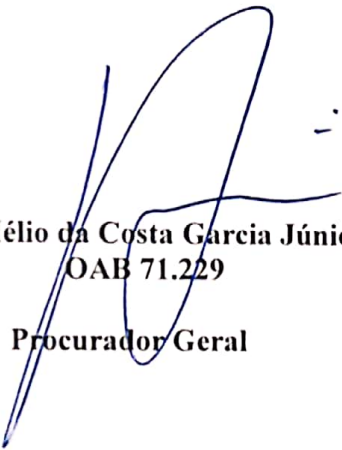
9.1. As partes elegem de comum acordo o FORO de Cachoeira do Sul para quaisquer questões oriundas do presente contrato.

9.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.


José Otávio Germano
Prefeito Municipal
Contratante


TELEFONICA BRASIL S.A.
Contratada


Hélio da Costa Garcia Júnior
OAB 71.229

Procurador Geral

TESTEMUNHAS

1 _____
2 **Juliana Cruz Flores**
OAB/RS 72.523
Procuradora Jurídica